



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02241/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.935 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **WALDIR PONTUAL DE OLIVEIRA**

1.2.2. Matrícula: **78.059-6**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica 3C VI**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **11.042 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **30/08/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 11/09/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de julho de 2015.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências necessárias no sentido de enviar a comprovação da publicação do ato aposentatório (Portaria-A-nº 3973) em órgão oficial de imprensa do Estado (fls. 50/52).

Em 30 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO